



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH-DF E CARLOS CESAR VIEIRA - ME, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 01/2002 c/c MINUTA PADRÃO Nº 08/2002 INSTITUÍDAS PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00004293/2021-72

Registro no SIGGO nº 044058 (65958173)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH/DF, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CARLOS CESAR VIEIRA ME**, estabelecida na C-12, bloco M, loja 18 Taguatinga/DF, CEP 72.010-120, telefones (61) 3351-7211 e (61) 9984-8741, endereço eletrônico bigchave@gmail.com e bigchave@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 24.928.103/0001-84, neste ato representada por **CARLOS CESAR VIEIRA**, na qualidade de titular, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 301.518.941-00 e RG sob o nº 579938 (66979715, fl. 1), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (65469923), da Proposta da CONTRATADA (69778620), da Ata de Registro de Preço nº 091/2021 (65471261) válida até 25/06/2022, da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 3334/2021 (65785634), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, recepcionado por meio do Decreto Distrital nº 40.205/2019, e subsidiariamente pela [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores, Decretos Distritais nºs 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2019, 40.030/2019, 40.031/2019, 35.592/2014, 38.934/2018, 37.121/2016 e 39.103/2018, pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), [Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#), IN 05/2017 e Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de material (fechaduras e cadeados), destinadas a atender à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2021 (65469923) e na Proposta da CONTRATADA (69778620) que passam a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo:

Nº	Código do item	Descrição do item	Valor do item
7	3.3.90.30.24.111.0253	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta externa, distância da broca de 20mm, perfil estreito, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta tipo "L". - Unidade: unidade	R\$50,00
9	3.3.90.30.24.111.0255	FECHADURA, Descrição: em metal, para porta interna e externa, distância da broca de 70mm, com cilindro, acompanhada de duas cópias de chave, maçaneta tipo bola. - Unidade: unidade	R\$90,00
11	3.3.90.30.24.111.0257	FECHADURA, Descrição: em metal, para gaveta, com cilindro de 22mm, acompanhada de duas cópias de chave. - Unidade: unidade	R\$10,00
Total para Peças			
20	3.3.90.39.79.111.0003	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: abertura de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$30,00
21	3.3.90.39.79.111.0004	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura de automóvel. - Unidade: serviço	R\$80,00
22	3.3.90.39.79.111.0005	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. - Unidade: serviço	R\$25,00
23	3.3.90.39.79.111.0006	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$18,00
24	3.3.90.39.79.111.0007	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura tipo lockwell. - Unidade: serviço	R\$26,00
25	3.3.90.39.79.111.0008	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave codificada para automóvel. - Unidade: serviço	R\$50,00
26	3.3.90.39.79.111.0009	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave para cofre. - Unidade: serviço	R\$30,00
28	3.3.90.39.79.111.0011	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave simples para automóvel. - Unidade: serviço	R\$30,00
29	3.3.90.39.79.111.0012	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave tipo tetra. - Unidade: serviço	R\$10,00
31	3.3.90.39.79.111.0014	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave uma face simples ou colorida. - Unidade: serviço	R\$7,70
32	3.3.90.39.79.111.0015	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: cópia de chave para porta de aço. - Unidade: serviço	R\$14,00
33	3.3.90.39.79.111.0016	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: extração de chave quebrada. - Unidade: serviço	R\$29,00
34	3.3.90.39.79.111.0017	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura de cilindro de porta interna ou externa. - Unidade: serviço	R\$40,00
35	3.3.90.39.79.111.0018	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura em geral, tipo gaveta, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$40,00
36	3.3.90.39.79.111.0019	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura lockwell - Unidade: serviço	R\$40,00
37	3.3.90.39.79.111.0020	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura para porta de banheiro. - Unidade: serviço	R\$30,00
39	3.3.90.39.79.111.0022	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave codificada para automóvel. - Unidade: serviço	R\$50,00
40	3.3.90.39.79.111.0023	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave de cofre. - Unidade: serviço	R\$50,00

41	3.3.90.39.79.111.0024	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave simples para automóvel. - Unidade: serviço	R\$70,00
42	3.3.90.39.79.111.0025	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave de fechadura tetra. - Unidade: serviço	R\$28,00
43	3.3.90.39.79.111.0026	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: modelagem de chave simples. - Unidade: serviço	R\$26,00
44	3.3.90.39.79.111.0027	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: troca de segredo de cofre. - Unidade: serviço	R\$40,00
45	3.3.90.39.79.111.0028	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: troca de segredo de fechadura em geral, tipo portas, gavetas, armários e cadeados. - Unidade: serviço	R\$33,00
46	3.3.90.39.79.111.0029	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: conserto de fechadura para porta de banheiro, cilindro com chave fixa. - Unidade: serviço	R\$30,00
47	3.3.90.39.79.111.0030	SERVIÇOS DE CHAVEIRO, Descrição: instalação de fechadura tetra. - Unidade: serviço	R\$50,00
Total para Serviços			

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2. Os serviços de chaveiro serão executados a partir de solicitação de quantidade e natureza específica e serão realizados sob demanda;
- 4.3. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados;
- 4.4. Em regra, os consertos de chave ou tranca deverão ser executados em até **04 (quatro) horas úteis**, após receber a ordem de serviço e/ou chamado do Executor do Contrato;
- 4.5. Verificando a necessidade de troca de peças para a execução do serviço, este poderá ser finalizado entre **4 (quatro) a 8 (oito) horas úteis**, após o recebimento da ordem de serviço e/ou chamado do Executor do Contrato;
- 4.6. Quando houver a necessidade de conserto de peças fora das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir recibo e promover a devolução de bem patrimonial retirado em até **72 (setenta e duas) horas** da sua retirada, desde que seja mantida a segurança da CONTRATANTE por meio de fechaduras ou tranças provisórias;
- 4.7. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em **até 05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;
- 4.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 03 (três) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual;
- 4.9. Os materiais constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2021 (65469923) terão a garantia mínima prevista na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo; e
- 4.10. Os serviços deverão ser entregues/prestados na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, no horário comercial das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

- 5.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2021 (65469923) e na Proposta da CONTRATADA (69778620), o recebimento do serviço será realizado:
- I - Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação; e
- II - Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2021 (65469923).
- 5.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato;
- 5.4. Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato; e
- 5.5. A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do [art. 74, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 4.646,40 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 50/2021 - SEDUH/SUAG/COFIN/DIORC (65676648) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (65691349), [Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021](#), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I – Unidade Orçamentária: 28.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- II – Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Distrito Federal;
- III – Natureza da Despesa: **3.3.90.30**; e
- IV – Fonte de Recursos: 120.
- 7.2. O empenho inicial é de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)** para os itens 007, 009 e 011, conforme a Nota de Empenho nº 2021NE00190 (66055582), emitida em 16/07/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, com registro no SIGGO nº 044058 (65958173).
- 7.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I – Unidade Orçamentária: 28.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- II – Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Distrito Federal;
- III – Natureza da Despesa: **3.3.90.39**; e
- IV – Fonte de Recursos: 120.

7.4. O empenho inicial é de **R\$ 4.066,40 (quatro mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos)** para os itens 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 028, 029, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046 e 047 conforme a Nota de Empenho nº 2021NE00191 (66055821), emitida em 16/07/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, com registro no SIGGO nº 044058 (65958173).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto Federal nº 8.420/2015;

8.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011;

8.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF; e

8.8. Quando a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá notificar a situação ao gestor do Contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após assinatura do instrumento contratual, **com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos da IN 05/2017-MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no **art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e item 20.3 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2021 (65469923);

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2021 (65469923), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

10.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

10.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se for o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;**

11.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o **§ 1º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**

11.3. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2021 (65469923);

11.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

11.5. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE;

11.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do **art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**

- 11.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 11.8. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pela CONTRATANTE;
- 11.9. Indicar, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
- 11.10. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato;
- 11.11. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;
- 11.12. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados;
- 11.13. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados;
- 11.14. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE;
- 11.15. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual;
- 11.16. Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos;
- 11.17. Notificar a CONTRATANTE por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado;
- 11.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.
- 11.19. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado;
- 11.20. Encaminhar a CONTRATANTE, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente;
- 11.21. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas; e
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

- 12.1. Receber o objeto do Contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 12.2. Nomear Executor e Suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações - [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- 12.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 12.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 12.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 12.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 12.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas; e
- 12.8. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (65469923), consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 (65469923), observado o disposto nos [arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo [art. 80 desse diploma legal](#), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis ([Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#) e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto;
- 16.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;
- 16.3. Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG; e
- 16.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o [art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme o [Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#);

20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11 [Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

20.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

20.5. Conforme o disposto no [art. 2º, da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

20.6. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade; e

20.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

CARLOS CESAR VIEIRA

Titular



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 23/09/2021, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CESAR VIEIRA, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=69816163&codigo_CRC=4E15EA1E.

